



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2020 - DGBR/RIFB/IFB

SELEÇÃO 2020/1

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES REFERENTE AO EDITAL Nº 33/2019 –

RIFB/IFB, 25 DE OUTUBRO DE 2020

SELEÇÃO 2020/1

PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS: TÉCNICO SUBSEQUENTE EM EVENTOS E TÉCNICO SUBSEQUENTE EM COMÉRCIO

A Diretora-Geral, do *Campus* Brasília do Instituto Federal de Brasília - IFB, nomeado pela Portaria nº 474, de 06/05/2019, publicado no D.O.U nº 86, de 07 de maio de 2019, no uso das atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES** dos cursos **Técnico em Eventos** e **Técnico em Comércio** do *Campus* Brasília, oferecidos no 1º semestre de 2020, referente ao Edital nº 33/2019 – RIFB/IFB, de 25 de outubro de 2019 – Seleção 2020/1, observando-se os seguintes termos abaixo:

1. DOS CURSOS E DAS VAGAS REMANESCENTES

1.1 Serão ofertadas as seguintes vagas remanescentes conforme o curso:

CAMPUS	CURSO	DURAÇÃO DO CURSO EM SEMESTRES	TURNO	VAGAS
BRASÍLIA	Técnico em Eventos	02	Matutino	26
BRASÍLIA	Técnico em Comércio	03	Noturno	32

1.2 O quantitativo de vagas exposto na tabela acima poderá sofrer alteração em virtude de possíveis desistências de alunos ou da possibilidade de atendimento do *Campus*.

2. DAS MATRÍCULAS

2.1 Será aberto à comunidade, o período de matrícula em vagas remanescentes, **em dias úteis**, nos horários estabelecidos no quadro abaixo:

LOCAL	DATA	ENDEREÇO	HORÁRIO
Registro Acadêmico do <i>Campus</i> Brasília	Dias 05, 06 e 07 de fevereiro (<i>enquanto houverem vagas</i>)	SGAN 610, Módulo D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF	09h às 17h

*O período estabelecido para matrícula está condicionado a existência de vagas remanescentes e ficará vigente enquanto houver vagas.

2.2 As vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada dos candidatos, que deverão comparecer ao Registro Acadêmico do *Campus* ofertante do curso com a documentação completa e necessária para a realização da matrícula, listada no item 2.3 desta

convocação.

2.3 Para efetivar a matrícula, o candidato deverá apresentar **cópia e original** dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial com foto (*Carteira de identidade; Carteira de Motorista, Carteiras de Registro Profissional; Carteira de Trabalho ou Passaporte*);

II – Certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;

III - Duas fotos 3x4, idênticas e recentes (*Os candidatos que, porventura, não apresentarem no ato da matrícula as 02 (duas) fotos 3x4, ficam comprometidos a entregá-las em até 30 dias, a contar da data da matrícula, no Registro Acadêmico do Campus, sob pena de cancelamento da matrícula*);

IV - Comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho informando o domicílio;

V - Certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para igual ou maiores de 18 anos do sexo masculino (*Obs.: O candidato com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos está dispensado da apresentação do documento*); e

VI - Formulário do **ANEXO I preenchido**, em que declara o número do título eleitoral (se for igual ou maior de 18 anos) e o número de seu CPF.

2.4 O candidato que não apresentar toda a documentação exigida não poderá se matricular, não sendo permitido a entrega parcial da documentação para garantir a vaga.

2.5 A matrícula poderá ser feita por terceiros, mediante apresentação de procuração específica assinada pelo candidato (Modelo no ANEXO II), sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada do documento de identidade do procurador (original e cópia), bem como dos documentos do candidato, especificados no item 2.3 desta convocação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB faz saber que, atualmente, o endereço e o telefone do *Campus* são os informados a seguir:

CAMPUS	ENDEREÇO	TELEFONE
BRASÍLIA	SGAN 610, Módulo D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF	2193-8084

3.2 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio do telefone do *Campus*, especificado no quadro acima.

3.3 É meio oficial de comunicação com os candidatos o site do IFB www.ifb.edu.br e a página de seleções em andamento para acompanhamento das etapas e documentos do processo seletivo.

3.4 Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral do *Campus* ofertante do curso.

3.5 É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento e o conhecimento dos prazos estabelecidos por este documento e demais convocações e quaisquer publicações realizadas pelo IFB.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2020

(documento assinado a eletronicamente)

Patrícia Albuquerque de Lima

DIRETORA GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA

Portaria nº 474/2019-RIFB/IFB, de 6 de maio de 2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE CPF E DE TÍTULO ELEITORAL

Eu, _____, portador(a) do RG

nº _____ inscrito (a) no processo seletivo do Instituto Federal de Brasília,

declaro, sob a pena da lei 1, estar inscrito no CPF sob o nº _____ e título eleitoral

nº _____.

Estou ciente de que o Instituto Federal de Brasília verificará minha regularidade eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral e que constatada restrição ou pendência, serei notificado para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) regular a situação perante a Justiça Eleitoral e comunicar a regularização ao Registro Acadêmico do IFB2.

Declaro, ainda, estar ciente de que na ausência de apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 no ato da matrícula, terei prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para entregar a documentação, sob pena de cancelamento da matrícula.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) candidato (a)

1. O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

2. Nos termos do Código Eleitoral que, em seu art. 7º, §1º, inciso V, estabelece que: "sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo", será realizada pelo Registro Acadêmico a consulta ao TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para verificação da situação do candidato.

ANEXO II

PROCURAÇÃO DIRETA

(CANDIDATO MAIOR DE 18ANOS)

PARA EFETIVAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRESENCIAL/MATRÍCULA

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu:

Nome: _____

Portador (a) da Célula de Identidade (RG) nº: _____ e de CPF nº _____

Residente no Endereço _____

Na Cidade _____ UF _____ Tel. Resid. () _____

Celular () _____ e-mail: _____

Nomeio e constituo meu (minha) procurador (a):

Nome: _____

Portador (a) da Célula de Identidade (RG) nº: _____ e de CPF nº _____

Residente no Endereço _____

Na Cidade _____ UF _____ Tel. Resid. () _____

Celular () _____ e-mail: _____

A quem confiro amplos poderes para efetuar a () matrícula () manifestação presencial

No Instituto Federal de Brasília IFB – Campus _____ para o ____º semestre letivo de 20____, no Curso:

Forma: () Graduação, () Técnico Integrado, () Técnico Subsequente, () Técnico Concomitante

() Outro: _____

Período () Matutino, () Vespertino, () Noturno, () Integral.

**Todos os campos devem ser preenchidos com letra legível e no caso do e-mail, observar as letras maiúsculas e minúsculas.*

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato (a)
Procurador(a)

Assinatura do(a)

Declaro ter ciência do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Albuquerque de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 29/01/2020 12:17:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 85750

Código de Autenticação: 48f923a545



Campus Brasília
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e
G., Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP 70.830-

450